

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001007493 DE 1993

8-126

NATUREZA : PL

01-0074/93-7 DE 04/03/93

DECURSO

PROMOVENTE: VEREADOR

DAIMO FERRER

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO AS MARGINAIS
DOS RIOS TIETE E PINHEIROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE

MARGINAL DO RIO PINHEIROS
MARGINAL DO RIO TIETE
MOBILIÁRIO URBANO
SEGURANÇA NO TRÂNSITO
TRAFEGO URBANO

RESERVAÇÃO

00000010850-26



12 05 93
[Signature]



DIGITADO
A.T.M.

Folha nº 01 de proc.
n.º 74 de 1993
São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO - 04 MAR 1993

AS COMISSÕES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLANEJAMENTO URBANO, METR. MAN. PROJETO DE LEI Nº

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SANAR, PROMOÇÃO SOCIAL ETR.

FINANÇAS E ORÇAMENTOS

[Assinatura]

01 - PL

01-0074/93-7

Dispõe sobre a criação de Infra-estrutura de Apoio às marginais dos Rios Tietê e Pinheiros dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a criar Infra-estrutura de Apoio às marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, com os seguintes objetivos:

I - a harmonização do traçado geométrico das vias, e seus trechos de acesso e retorno visando favorecer as condições de tráfego;

II - promover a adequada integração desta vias à malha urbana existente;

III - ordenar o tráfego dos veículos nas vias;

IV - a manutenção das boas condições do leito carroçável e guard-rail;

V - informar continuamente ao usuário, as condições de acesso às vias

VI - melhoria das condições de segurança e de socorro às vítimas, em caso de acidente;

VII - dar tratamento paisagístico às faixas não edificáveis ao longo dos rios e das vias;

VIII - melhoria das condições de segurança do tráfego de veículos de grande porte ou que transportem cargas perigosas;

IX - adequar e ampliar o mobiliário urbano aos propósitos desta lei,

Art. 2º - Para o atendimento ao disposto no artigo 1º serão adotadas as seguintes medidas:

I - instalação de telefones a cada 500 (quinhentos) metros, aproximadamente, conectados a uma central de atendimento;

II - patrulhamento preventivo em toda a extensão das marginais durante 24 (vinte e quatro) horas;

III - manutenção periódica (semanal) do asfalto, guard-rail e sinalização;

IV - baias para abrigar veículos quebrados, e acidentados;

V - corpo técnico treinado para primeiros socorros em caso de acidentes, com serviço de resgate aéreo;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de proc.
no.	74	de 1993

São Paulo

VI - sinalização específica a cada tipo de veículo;

VII - fiscalização rigorosa para que as faixas sejam obedecidas;

VIII - helicóptero sobrevoando-as durante todo o dia, informando possíveis acidentes, pontos de congestionamento, veículo quebrado, veículo em fuga, enfim, auxílio aos usuários;

IX - pessoal treinado para atendimento de acidentes com cargas perigosas. Essas cargas devem estar sinalizadas e comboiadas em seu percurso;

X - reestudo de algumas alças de acesso, muito fechadas e mal sinalizadas, que causam acidentes;

XI - painéis eletrônicos indicativos aos usuários informando as condições de tráfego;

XII - fiscalização rigorosa nas entradas para as ^m Marginais, a fim de impedir que veículos com excesso de altura trafeguem pelas mesmas;

XIII - reurbanização de toda extensão, com manutenção permanente.

Art. 32 - O Executivo poderá, mediante aprovação da Câmara Municipal de São Paulo, celebrar convênios com órgãos Públicos Estaduais e Federais para consecução dos objetivos elencados no artigo 12 desta lei.

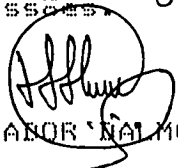
^A Art. 42 - O Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 52 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 62 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

04/3/93


VEREADOR NALMO PESSOA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc
n.º	74	de 1993

São Paulo

JUSTIFICATIVA

As vias expressas que margeiam os rios Tietê e Pinheiros, na área urbana de São Paulo, suportam um tráfego excepcionalmente intenso e pesado. Trata-se de artérias que servem ao tráfego de longa distância, entre rodovias, ao tráfego metropolitano e também às viagens com origem ou destino nas próprias marginais, pois ao longo delas há grande quantidade de indústrias e estabelecimentos de comércio e serviços, além de habitações.

Cerca de um milhão de veículos circulam diariamente pelos 47 km das marginais, e ocorrem nelas pelo menos três dezenas de acidentes por dia, com uma morte a cada dois dias, em média.

Trafegar pelas marginais dos rios Tietê e Pinheiros já foi garantia de um deslocamento rápido de um lado para outro da cidade. Hoje virou sinônimo de dor de cabeça.

Entre os fatores de risco destacamos:

- defeitos do projeto geométrico, como, por exemplo, distância insuficiente entre ligações de pista local com pista expressa, curvas muito fechadas ou com sobrelevação insuficiente e afunilamento de pista junto a curva fechada;
- acessos a lotes a partir de pista com tráfego veloz;
- iluminação e sinalização de advertência insuficientes junto a pontos perigosos;
- o tráfego de milhares de veículos, por dia, com cargas perigosas.

O papel das marginais do Tietê e Pinheiros na Região Metropolitana é tão vital, que qualquer ocorrência prejudicial ao fluxo de tráfego, numa faixa de rolamento que seja, nessas artérias, repercute negativamente no trânsito de extensos setores da cidade.

Esta proposição abrange medidas necessárias para melhorar as condições de tráfego nessas vias expressas.

Para facilitar a articulação dos programas referentes a obras e equipamentos e sua manutenção, sinalização, orientação e fiscalização do trânsito e atendimento em casos de emergência, justifica-se a criação de uma unidade administrativa voltada especificamente para as marginais.

A execução de um conjunto coordenado de obras e serviços,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc
n.º	74	de 19 93

segundo propõe este projeto de lei, trará o benefício inestimável da redução de acidentes com vítimas e, para centenas de milhares de contribuintes, importante economia envolvendo tempo, combustível e manutenção de veículos. Um terceiro tipo de efeito positivo do trânsito mais fluido e seguro nas marginais é a redução do desgaste psíquico para os motoristas e dos problemas de saúde associados à poluição atmosférica.

Em resumo, o penoso caminho das marginais se constitui em território hostil aos desavisados. Acrescente-se a tudo isso, a insuficiente estrutura de auxílio aos motoristas, hoje existente.

Necessário se faz, em caráter prioritário e urgente que a cidade de São Paulo e mais especificamente as duas super avenidas, sejam dotadas de toda a infra-estrutura para saneamento completo de todos os problemas anteriormente citados. É inconcebível que a população fique à mercê dessa aventura perigosa, imprevisível e necessária que é trafegar diariamente por ambas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 74 de 1993 11/03/93 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 11-03-93
PL. nº 56/93

Adeline
Adeline Cosen

De acôrdo com o art. 212, inciso IV e §2º do Regimen-
to Interno, o presente projeto é considerado como devolvido ao
autor, por conter o mesmo teor de outro já apresentado na mes-
ma Sessão Legislativa (PL.056/93, do Ver. José Viviani Ferraz),
podendo, no entanto, não se conformando o autor com essa deci-
são, recorrer ao Plenário, nos termos dos arts.311 e 312 do Re-
gimento Interno, depois de regularmente notificado.

15.03.93

Antonio Simpaio
ANTONIO SIMPAIO
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Câmara

Municipal de

São Paulo

DIGITADO
A.T.M.

06
Vol: 0037 de 1993

PROJETO DE LEI 01 - FL 01-0056/93-9

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METRÔPOLIS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a criação pela Secretaria Municipal de Transportes, do Grupo de Apoio aos Usuários das Marginais deste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado, através da Secretaria Municipal de Transportes, o Grupo de Apoio aos Usuários das Marginais deste Município, e dá outras providências.

Artigo 2º - Este Grupo será composto por policiais militares que prestam serviço junto ao Departamento do Sistema Viário, que, em motocicletas equipadas com aparelhos transmissores e receptores de rádio, percorrerão ininterruptamente as Marginais dos rios Tietê e Pinheiros.

Artigo 3º - Fica atribuído à este Grupo, além da fiscalização e orientação do tráfego local, o apoio e a segurança aos usuários dessas vias expressas, que, por qualquer motivo, tenham seus veículos nelas imobilizados.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de março de 1993.

Vereador JOSE VIVIANI FERRAZ
Partido Liberal

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

02
0056 de 1980
[Signature]

JUSTIFICATIVA

Observando-se o cotidiano desta cidade, salta aos olhos de qualquer cidadão medianamente inteligente, os riscos que correm diariamente os milhares de usuários das Marginais que cortam esta capital.

~~Tanto durante o dia, quando o tráfego é excessivamente pesado, quanto a noite, além do perigo de se envolver em um acidente,~~ o motorista dirige sob enorme tensão emocional pois, se o seu veículo apresentar algum defeito que o impeça de prosseguir o trajeto, ficará estacionado nas Marginais, sem qualquer tipo de amparo, e com certeza será prêsa fácil para os delinquentes que ficam à sua espreita.

Se abandonar seu veículo em busca de socorro mecânico, pela falta de recursos nessas vias e devido as grandes distâncias a serem percorridas, existe grande chance de encontrar ao voltar, o seu meio de transporte todo "depenado".

Se permanecer ao lado de seu veículo aguardando algum tipo de ajuda, aumentam as suas chances de ser assaltado à mão armada, ou ser submetido a extorsão dos pretensos mecânicos, que rapidamente chegam ao local oferecendo auxílio.

Para coibir esta humilhante situação, que transformou as Marginais dos rios Tietê e Pinheiros em verdadeiras armadilhas, obrigando os motoristas mais conscientes a evitarem o seu uso para o resguardo da sua integridade física e patrimonial, urge por parte dos poderes constituídos, a tomada de providências urgentes e eficazes para reverter o atual quadro.

Indo ao encontro das reivindicações dos contribuintes que por ali são obrigados a transitar, apresentamos este Projeto de Lei, criando o Grupo de Apoio aos Usuários das Marginais, composto por motociclistas do D.S.V., que além de fiscalizarem e orientarem o tráfego local, terão a atribuição de fornecer apoio e segurança aos motoristas e suas famílias, nas situações já mencionadas.

Esse tipo de apoio, para surtir os efeitos desejados, deverá ser itinerante e ininterrupto, com um efetivo adequado para a eficaz cobertura de toda a extensão das Marginais.

Esse serviço tem que ser móvel, para que o usuário seja atendido em curto espaço de tempo, restringindo assim os riscos a serem corridos.

Com o emprego de motocicletas, equipadas com aparelhos transmissores e receptores de rádio, tornará esse apoio extremamente ágil e rápido, tendo livre trânsito em meio aos engarrafamentos e, nos casos de acidentes com vítimas, imediata comunicação com as equipes de socorro.

Assim, através destes aparelhos de rádio-comunicação, o usuário que estiver com o seu veículo imobilizado numa das Marginais, terá condições de acionar um parente, um amigo ou um mecânico de confiança, para socorrê-lo nesta incômoda situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO⁰⁸

São Paulo, 2 de Abril de 1993

MEMORANDO

nº N-005/93-ATM

Ao nobre Ver. Dalmo Pessoa:

De acôrdo com a decisão do Sr. Presidente (em anexo), comunicamos que o PL.0074/93, que dispõe sobre a criação de infra-estrutura de apoio às marginais do Rio Tietê e Pinheiros, será considerado como devolvido ao autor, respeitado o prazo de recurso previsto nos arts. 311 e 312 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 06 de Abril 1993
às 14:00 horas

LUÍZ ARIELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Cheto.
A. T. M.

CÓD. 0853

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

SBC. 

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junhado de 1913 a 1914, rubricado sob

folha n.º 93/11 13/04/93 a) P



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º 74 de 1993
O funcionário *João*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

11 - RECURSO
11-0010/93-0

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 92/109 03
às 15.00 horas

REJEITADO
09 ABR 1994
Presidente

Assunto: Projeto de Lei 74/93
Vereador Dalmo Pessoa

Nos termos dos artigos 311 e 312 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, venho apresentar

RECURSO AO PLENÁRIO

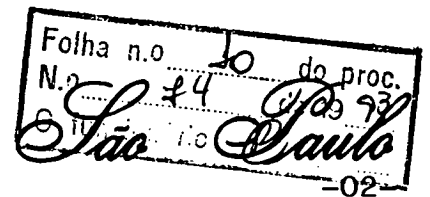
Contra a decisão de Vossa Excelência, proferida em 15/3/93, da qual tomei conhecimento em 06/04/93, através do memorando nº 005/93-ATM, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1- Vossa Excelência, pelas prerrogativas do artigo 212, inciso IV devolveu a este Edil, ora recorrente, o projeto de Lei 74/93, e nos termos do § 1º do mesmo inciso, fundamentou as razões da devolução. Entendendo ter este o mesmo teor do projeto de Lei 56/93, do nobre vereador José Viviani Ferraz, apresentado na mesma Sessão Legislativa.

2- No entanto, não pode prevalecer a



Câmara Municipal de



decisão de Vossa Excelência, uma vez que, o PL 56/93, em sua essência, dispõe apenas a alocação de policiais militares com suas respectivas motocicletas em serviço ininterrupto de policiamento, fiscalização e orientação nas marginais.

3- Há de salientar que tal projeto apenas aproveita o corpo de fiscalização de trânsito que já presta serviços junto à CET;

4- Já o projeto 74/93 deste Edil, trata da elaboração de um verdadeiro plano urbanístico para as marginais dos rios Tietê e Pinheiros, envolvendo as seguintes secretarias:

- A- Serviços e Obras
- B- Vias Públicas
- C- Transporte
- D- Planejamento
- E- Saúde
- F- Do Verde e do Meio Ambiente
- G- Admsittrações Regionais

5- Assim sendo este projeto de Lei, ora preterido, trata de uma completa revisão e reestruturação da política municipal atualmente adotada nas referidas marginais, portanto, em nada coincidindo, sequer se identificando com o PL 56/93.

6- Nosso projeto trata de criar uma correta, necessária e adequada infra-estrutura viária, alterando o traçado de ruas, alças de acesso, dando tratamento paisagístico ao longo dos rios, instalando rede de telefonia, criando baías para abrigar veículos quebrados ou acidentados, socorro mecânico, socorro médico por via terrestre e aérea, nova sinalização aos usuários, inclusive com afixação de painéis eletrônicos informativos sobre as



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc
N.º	44	de 1993
O Funcionário		
-03-		

as condições de tráfego, rigoroso controle do tráfego de cargas perigosas, manutenção do leito carroçavel e guard-rails, etc...

7- Isto posto, por ser de verdadeira justiça, é a presente para requerer à Vossa Excelência, que receba o presente recurso e o mande processar na forma dos artigos 311 e 312 do Regimento Interno desta respeitável Casa, re considerando vossa decisão, dando-lhe provimento, nos termos do § 1º do artigo 312.

8- Caso Vossa Excelência decida manter vossa decisão ora recorrida, requer, seja determinado seu encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça, para seu parecer regimental, sendo em seguida submetido à deliberação do Plenário, nos termos do § 3º do mesmo artigo, para que os inclitos vereadores julguem as razões aqui apresentadas e façam prevalecer sua costumeira justiça.

Nestes Termos

P. Deferimento

São Paulo, 07 de Abril de 1993.

DALMO PESSOA

Vereador

Nego proveniente do processo
encaminhado a Santa C. de Justiça.
para emitir parecer.

13-4-93
[Signature]

À Deuta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 13/4/93

[Signature]
LEIZ ALIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/04/93 às 18:30 hs.
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado esta a <i>[Signature]</i> para informação <i>[Signature]</i> , rubricado sob folha n.º 102 1510473 a) <i>[Signature]</i>

Ao Nobre Vereador *Oswaldo Santos*, diga
para relatar. *Antônio Honório*
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 13 de 04 de 19. 93

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Fol.	12	Proc.	93
Nº	74		
04			

PARECER
0188/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O RECURSO 10/93 INTERPOSTO PELO VEREADOR DALMO PESSOA CONTRA DECISÃO DO SR. PRESIDENTE QUANTO À DEVOLUÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 74/93.

Trata-se de recurso interposto pelo nobre Vereador Dalmo Pessoa, com fundamento nos artigos 311 e 312 do Regimento Interno da Câmara, visando reformar a decisão do Senhor Presidente da Câmara que determinou a devolução ao autor do projeto de lei nº 74/93, por conter o mesmo teor da proposição nº 56/93, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, já apresentada nesta mesma sessão legislativa, conforme dispõe o art. 212, inciso IV, do Regimento Interno.

Entretanto, o objeto das proposições é diverso. De fato, o PL. 74/93 dispõe sobre a criação de infraestrutura de apoio às marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, cuidando do traçado e manutenção de vias, ordenação do tráfego, informação aos usuários, melhoria de condições de segurança, tratamento paisagístico e ampliação do mobiliário urbano. Dentre várias medidas a serem adotadas a fim de concretizar os objetivos propostos está o patrulhamento preventivo em toda a extensão das marginais durante 24 horas do dia.

O projeto nº 56/93, por sua vez determina tão somente a criação de um Grupo de Apoio aos Usuários das Marginais deste Município composto por policiais militares vinculados ao DSV, que percorram em motocicletas as marginais dos Rios Tietê e Pinheiros.

Como se vê, o teor das proposições não é igual, tanto no que se refere ao patrulhamento em si, quanto no que diz respeito à abrangência dos objetos das proposições eis que o PL nº 74/93 é muito mais amplo que o PL nº 56/93.

Somos, assim, pelo provimento do presente Recurso nº 10/93.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/04/93

Relator

<mepc>

Publicação no DIÁRIO OFICIAL

de 21 04 93

até 31 12 1º

conferido:

[Signature]

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DO SENADO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DO SENADO
PESQUISA CONTRA A CORRUPÇÃO
DO SENADO DE 1993

A A.T.M.

Em, 23/04/93

Trata-se de recurso interposto pelo senhor
Vitorino Bordin Andreoni, com fundamento no art. 212
do Regulamento Interno da Câmara de Vereadores de
São Paulo, de 1993, por contestar a decisão do
Tribunal de Recurso de 1993, de 23/04/93, que
denegou a concessão de recurso. O senhor Bordin
Andreoni alega que a decisão do Tribunal de Recurso
é ilegal, pois não se trata de recurso, mas de
recurso de apelação, e que a decisão do Tribunal
de Recurso é ilegal, pois não se trata de recurso,
mas de recurso de apelação.

Em resposta, o senhor Bordin Andreoni alega
que a decisão do Tribunal de Recurso é ilegal, pois
não se trata de recurso, mas de recurso de apelação,
e que a decisão do Tribunal de Recurso é ilegal,
pois não se trata de recurso, mas de recurso de
apelação. O senhor Bordin Andreoni alega que a
decisão do Tribunal de Recurso é ilegal, pois não
se trata de recurso, mas de recurso de apelação,
e que a decisão do Tribunal de Recurso é ilegal,
pois não se trata de recurso, mas de recurso de
apelação.

O senhor Bordin Andreoni alega que a decisão
do Tribunal de Recurso é ilegal, pois não se trata
de recurso, mas de recurso de apelação, e que a
decisão do Tribunal de Recurso é ilegal, pois não
se trata de recurso, mas de recurso de apelação.

Como se vê, o senhor Bordin Andreoni alega
que a decisão do Tribunal de Recurso é ilegal, pois
não se trata de recurso, mas de recurso de apelação,
e que a decisão do Tribunal de Recurso é ilegal,
pois não se trata de recurso, mas de recurso de
apelação.

Conclui-se, portanto, que a decisão do Tribunal
de Recurso é ilegal, pois não se trata de recurso,
mas de recurso de apelação.

Esta decisão é definitiva e não cabe recurso.

Relator

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	13	do proc.
E.º	74	
ORADOR		CONTASANTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
37	7	morg.	26a. S.Ord.	9.4.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

(item 229)

✓ - Recurso 10/93, interposto pelo Vereador Dalmo Pessoa, (PMDB), contra decisão do Sr. Presidente quanto à devolução do PL 74/93. Fase: discussão e votação únicas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º <u>14</u> do proc. n.º <u>11</u>	do proc. n.º <u>11</u>
ORADOR	CONTAPORTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA
37	8	morg	26 ord.	9.4.97

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a rejeição do recurso.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PMDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está rejeitado o recurso com voto contrário da Bancada do PMDB; Arquive-se o processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 15 -

do processo nº

01-074 93

de 19

93

(a)

986

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

O presente recurso foi rejeitado em discussão e votação únicas na 26ª Sessão Ordinária de 9 de Abril do corrente. Arquite-se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe

A.T.M.

Observações:

Entre as folhas nº 05 e 09, há três folhas que se encontram não numeradas.

DT. 94, 12/maio/97

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Prec. ministrado em	# 15 # fls.
Arquivo em	12-05-97
O Func.º	
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)